**PROJETO DE LEI Nº 020/2018**

"Torna obrigatório o curso de prevenção de acidentes e primeiros socorros em todas as escolas e creches, públicas e privadas, do município de Carmo do Cajuru".

O Vereador que o presente assina, no uso de suas faculdades legislativas, consoante lhe faculta o art. 36 da Lei Orgânica do Município, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Ficam todas as escolas e creches municipais de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, da rede pública ou privada de ensino, obrigadas a participar de curso de prevenção de acidentes e primeiros socorros.

Art. 2º O curso será de periodicidade anual e deve ser feito por pelo menos um funcionário de cada turno das escolas e creches.

Art. 3º Toda excursão deverá ser acompanhada por pelo menos um funcionário capacitado pelo curso de formação em primeiros socorros.

Art. 4º O curso deverá ser ministrado preferencialmente pela Polícia Militar, Corpo de Bombeiros ou voluntários do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU).

Art. 5º Todas as escolas e creches, mencionadas no art. 1º desta lei, deverão ter pelo menos um "kit" de primeiros socorros.

Parágrafo único. A configuração do "kit" de primeiros socorros será determinada segundo as peculiaridades de cada instituição de ensino,



sendo, preferencialmente, aquela apontada pelo responsável pelo curso de formação.

Art. 6º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o responsável as seguintes penalidades:

I – advertência por escrito;

II – multa de dez Unidade Fiscal do Município (UFM), aplicada em dobro em caso de reincidência;

III – cassação do Alvará de Funcionamento, quando se tratar de creche ou escola da rede privada.

Art. 7º As escolas e creches, mencionadas no art. 1º, que se adequarem ao disposto nesta lei receberão o selo “Lucas Begalli Zamora de Souza” de participação em curso de prevenção de acidentes e primeiros socorros.

Parágrafo único. O selo será emitido pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal.

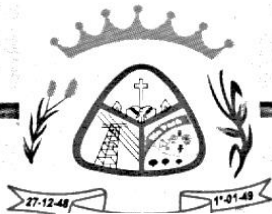
Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 9º Cabe ao Poder Executivo definir os critérios para implementação dos cursos de prevenção de acidentes e primeiros socorros, através da regulamentação da presente lei, no prazo de noventa dias a partir da data de sua publicação.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 04 de abril de 2018.

ANDERSON DUARTE DE OLIVEIRA
Vereador



JUSTIFICATIVA

Exmo. Vereadores;

É importante que os funcionários e professores das creches e escolas da rede pública e privada de Carmo do Cajuru, tenham noções básicas de primeiros socorros, uma vez que convivem diariamente com um grande número de crianças.

Os primeiros socorros protegem a vítima contra maiores danos até a chegada de um profissional de saúde especializado. Se todos soubessem noções de primeiros socorros muitas vidas poderiam ser salvas.

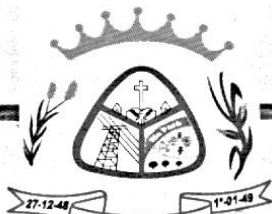
É importante mencionar que a aplicação dos primeiros socorros não exclui a importância de médico, mas o auxílio imediato pode evitar transtornos maiores para a vítima.

Conforme dados repassados pelo “Movimento Vai Lucas”, ANEXO I, é alarmante o número de crianças que sofrem acidentes e poderiam ser atendidas com primeiros socorros, no entanto, por falta dos devidos cuidados, acabam sendo levadas a óbito.

No mesmo sentido, inúmeras Câmaras Municipais, através de iniciativa de seus vereadores, tem proposto leis determinando a obrigatoriedade de cursos de prevenção em acidentes e primeiros socorros, no que juntamos, anexo a esta justificativa, para melhor elucidação dos nobres pares.

Dessa forma, a presente proposição de lei tem o objetivo de promover o conhecimento técnico de primeiros socorros e evitar maiores tragédias no âmbito escolas e creches.

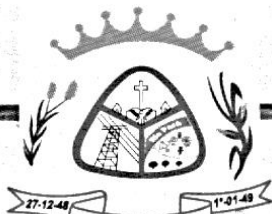
O menino Lucas Begalli Zamora de Souza, 10 anos, veio a óbito, após se engasgar comendo um cachorro quente durante uma excursão em Cordeirópolis/SP, realizada pelo escola onde a criança estudava. Após o ocorrido, seus pais através do “Movimento Vai Lucas” têm mobilizado mais de 300 cidades, os estados e o Governo Federal, para determinar que todas as instituições que acolham crianças estejam preparadas para este tipo de ocorrência. Desta maneira



o artigo 5º desta proposição de lei, cria o “Selo Lucas Begalli Zamora de Souza”, como forma de homenagear esta criança que tão cedo perdeu a sua vida e fortalecer o movimento que deve se estender por todo o país, evitando novas tragédias.

Carmo do Cajuru, 04 de abril de 2018

Anderson Duarte de Oliveira
Vereador



APROVADO PROJETO DE LEI QUE TORNA OBRIGATÓRIA A CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES E PRIMEIROS SOCORROS



As crianças estão sempre sujeitas a vivenciarem situações de emergência nas escolas e creches. Isso porque elas correm, brincam, se divertem, e o risco de acidentes ou lesões acaba sendo maior. Quando isso acontece, contar com atendimento eficaz é fundamental para garantir a segurança dos pequenos alunos.

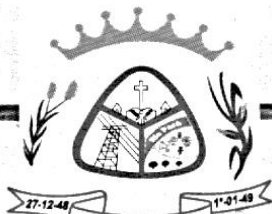
Foi pensando nesse cuidado com às crianças, que o vereador Rodrigo Correia (PSC) elaborou o Projeto de Lei 84/2017, que torna obrigatória a realização de cursos de prevenção de acidentes e primeiros socorros pelos profissionais de Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI).

Aprovado por unanimidade em segunda discussão e votação durante a Sessão da Câmara na segunda-feira (16), o Projeto de Lei estabelece que o curso deverá ter carga horária mínima de oito horas e ser ministrado por entidades especializadas, preferencialmente com a participação de profissionais do SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência) e Corpo de Bombeiros.

De acordo com o vereador, o curso oportunizará aos profissionais da rede de ensino municipal mais segurança para lidar com situações de emergência. "O profissional terá conhecimentos para avaliar sinais vitais, solucionar pequenas urgências como engasgamento, ataques epiléticos, desmaios, princípios de incêndio, pane elétrica e saber quais atitudes tomar até a chegada do socorro especializado".

Segundo Rodrigo, o Projeto de Lei é uma forma de beneficiar os espaços escolares e oferecer mais tranquilidade aos servidores e crianças. "Saber como agir em casos de emergência é fundamental para salvar vidas. Com o Projeto, queremos oferecer às crianças ainda mais segurança no ambiente escolar e tranquilidade aos pais".

Pelo Projeto de Lei, fica obrigatório ainda às instituições de ensino municipal adquirirem kits de primeiros socorros. Com a aprovação no Legislativo, o Projeto segue para sanção do prefeito.

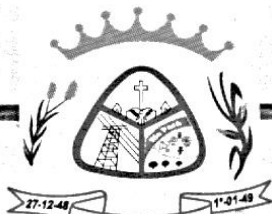


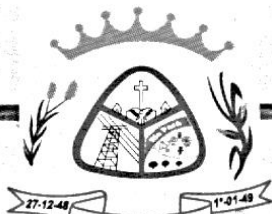
CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU



“O poder do cidadão”

CNPJ 00.879.902/0001-40





CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU

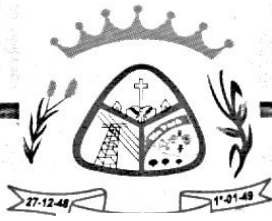


“O poder do cidadão”

CNPJ 00.879.902/0001-40







CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU



“O poder do cidadão”

CNPJ 00.879.902/0001-40